

RESOLUÇÃO Nº 316/2011-CEPE, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

Aprova o Regulamento de Extraordinário Aproveitamento de Estudos em Disciplinas nos Cursos de Graduação, na Unioeste.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião extraordinária realizada no dia 15 de dezembro do ano de 2011, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando que a Lei nº 9.394 de 1996, art. 47, § 2º, dispõe que "os alunos que tenham extraordinário aproveitamento de estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino";

Considerando os pareceres CNE/CES nº 60/2007 de 1º de março de 2007 e CNE/CES 116/2007 de 10 de maio de 2007, que atribui às Instituições de Ensino Superior a responsabilidade por normatizar o disposto no art. 47, § 2º, da Lei nº 9.394/1996.

Considerando o contido na CR nº 35151/2011, de 4 de novembro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Extraordinário Aproveitamento de Estudos de Disciplinas nos Cursos de Graduação, na Unioeste, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 15 de dezembro de 2011.

Alcibiades Luiz Orlando.
Reitor

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 316/2011-CEPE.

REGULAMENTO DE EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS
DE DISCIPLINAS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 1º É facultada a solicitação de extraordinário aproveitamento de estudos aos discentes que estejam regularmente matriculados nos cursos de graduação da Unioeste, cujo ingresso tenha ocorrido:

- I - via processo seletivo específico;
- II - por meio de transferência interna ou externa;
- III - na condição de graduado em curso reconhecido ou portador de diploma de graduação;
- IV - outras formas de ingresso definidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 2º É requisito básico para o discente realizar a prova de extraordinário aproveitamento de estudos estar aprovado em disciplinas que são pré-requisitos, quando for o caso, para disciplina objeto de provar domínio.

Parágrafo único. As disciplinas relacionadas aos Estágios, ao Trabalho de Conclusão de Curso ou de Monografia não são objetos de avaliação de extraordinário aproveitamento de estudos.

Art. 3º O extraordinário aproveitamento de estudos é o resultado da comprovação, pelo discente, de competências/habilidades que a(s) disciplina(s) da qual busca dispensa objetiva constituir, que é comprovado por meio de provas específicas, prestadas perante Banca Examinadora.

§ 1º Tem comprovado extraordinário aproveitamento de estudos o discente que obtiver como resultado da avaliação de seu desempenho na(s) prova(s) a atribuição, de nota mínima de oitenta.

§ 2º O discente que não atingir a nota mínima como resultado da avaliação de seu desempenho na(s) prova(s) não pode candidatar-se novamente à comprovação na mesma disciplina.

§ 3º É vedada a utilização dos conteúdos das disciplinas cursadas sem aprovação na Unioeste ou outra Instituição de Ensino Superior para fins de comprovação de extraordinário aproveitamento.

§ 4º É vedada a solicitação de revisão de prova quando do processo de reconhecimento de extraordinário aproveitamento de estudos.

Art. 4º O requerimento de extraordinário aproveitamento é solicitado ao Colegiado de curso, por meio do protocolo do *campus*, e encaminhado à Secretaria Acadêmica para conferência, obedecidos os prazos previstos em calendário acadêmico.

§ 1º Compete à Secretaria Acadêmica:

I - verificar se a disciplina não foi cursada na Unioeste ou já foi objeto de aproveitamento e não tenha obtido aprovação;

II - encaminhar o processo ao coordenador de curso;

III - realizar, posterior aos procedimentos da avaliação, os registros pertinentes;

IV - dar ciência ao interessado, do resultado da avaliação.

Art. 5º Compete ao coordenador de curso:

I - enviar a solicitação de extraordinário aproveitamento de estudos ao Colegiado de Curso para apreciação e deliberação quanto à indicação dos membros Banca Examinadora;

II - encaminhar à Direção de Centro competente a indicação da Banca examinadora, para emissão de Portaria;

III - orientar e apoiar os trabalhos da Banca Examinadora;

IV - receber a Ata da avaliação, bem como as provas dos candidatos que a realizaram (quando se tratar de prova escrita);

V - enviar à Secretaria Acadêmica, para arquivamento, a ata da avaliação, a prova e, para os competentes lançamentos, o nome dos candidatos que tiverem comprovado extraordinário aproveitamento de estudos, informando, em relação a cada um deles, a nota final obtida na(s) prova(s) prestada(s), e a(s) disciplinas do curso que obteve dispensa.

Art. 6º A Banca Examinadora é composta de três docentes, sendo um docente responsável da disciplina objeto da avaliação e os outros dois professores, ambos do quadro docente da universidade, com reconhecida qualificação em tal área.

§ 1º A presidência da banca examinadora é do professor responsável pela disciplina.

§ 2º Cabe à Banca Examinadora definir em edital:

I - as competências e habilidades a serem avaliadas, bem como o(s) conteúdos programático(s) da(s) provas(s);

II - as características e a duração da(s) prova(s);

III - a data, o horário e o local para a realização da(s) prova(s);

IV - aplicar a(s) prova(s) e avaliar o desempenho do(s) candidato(s), atribuindo nota na escala de zero a cem.

§ 3º A Banca Examinadora, ao definir a abrangência da prova a ser aplicada, toma como referência o projeto político-pedagógico e, particularmente, o estabelecido no plano de ensino da disciplina objeto de dispensa.

§ 4º Dos procedimentos tomados pela Banca Examinadora lavra-se ata assinada pelos integrantes e encaminha-se ao coordenador do curso, que deve conter:

- I - o nome da(s) disciplina(s) objeto da prova;
- II - os procedimentos adotados na avaliação do extraordinário aproveitamento;
- III - o(s) nome(s) do(s) discente(s) submetido(s) à prova;
- IV - a nota atribuída a cada discente;
- V - em anexo, a(s) prova(s) realizada pelo(s) discentes(s) quando se tratar de prova escrita.

Art. 7º O discente que obtiver dispensa de cumprir disciplinas, por comprovar extraordinário aproveitamento de estudos, tem consignadas em seu histórico escolar tal dispensa, o ano da realização, bem como a nota obtida.

Art. 8º Os casos omissos são resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação e, em grau de recurso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.